



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução SMS n. 02/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO COORDENADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I** para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Atendente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Enfermeiro, Fisioterapeuta (04h), Fisioterapeuta (08h), Médico PSF, Nutricionista, Odontólogo (04h), Odontólogo PSF, Psicólogo (04h), Psicólogo (08h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, a saber:

Servidor	Representação
Carla Julio de Oliveira dos Santos	Superintendente de Enfermagem
Daniela Carla Tolotti	Superintendente Odontológico
Ilaine Marocco	Coordenadora de Vigilância Sanitária
Sílvia Letícia Padilha	Coordenadora de Apoio Administrativo

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pela Senhora Ilaine Marocco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de fevereiro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital n. 001/2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I
DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO
GABRIEL DO OESTE - MS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, considerando:

- I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes do cargo de Atendente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta (04h), Fisioterapeuta (08h), Médico PSF, Nutricionista, Odontólogo (04h), Odontólogo PSF, Psicólogo (04h), Psicólogo (08h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, todos em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013;
- II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pela Secretária Municipal de Saúde;
- III. o cumprimento dos compromissos na saúde com a comunidade assegurando as substituições emergenciais.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado I – PSS para contratação Atendente Administrativo, Agente de Combate as Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta (04h), Fisioterapeuta (08h), Médico PSF, Nutricionista, Odontólogo (04h), Odontólogo PSF, Psicólogo (04h), Psicólogo (08h), Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, visando compor banco de profissionais habilitados para contratos emergenciais e futuras contratações, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, para atuar nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado I – PSS, para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos anteriormente discriminados, será regido por este edital e seus anexos e coordenado por Comissão instituída para tal fim.

1.2 O PSS I tem por finalidade a seleção de profissionais aptos a serem contratados para atuar nas unidades da rede municipal de saúde exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em virtude das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular classificatória e eliminatória e entrevista eliminatória.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;
- b) convocação dos candidatos classificados para entrevista eliminatória;
- c) publicação da Classificação Final, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) contratação temporária pelo Município de São Gabriel do Oeste do candidato convocado conforme ordem de classificação e a necessidade.

1.5 A convocação será realizada para Contratação nos termos deste Edital.

1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site na internet da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (www.saogabriel.ms.gov.br).

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1 A contratação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.2 Os contratos serão celebrados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e os prazos dos contratos não serão superiores a 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por no máximo 1 (um) ano.

2.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial da Tabela de Vencimentos e Remuneração do seu respectivo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde no período de **13 a 15 de fevereiro de 2017**, no horário compreendido entre as 07h00minh e 11h00minh e das 13h00minh as 17h00minh. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde está localizada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, Pólo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

3.1.2 Será disponibilizado o modelo de currículo no site (www.saogabriel.ms.gov.br) para preenchimento, recomendando-se, contudo, que sejam impressos e preenchidos pelos próprios Candidatos.

3.1.3 Somente serão aceitas as inscrições elaboradas utilizando-se do modelo que consta desse Edital.

3.2 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

3.3 As cópias dos documentos e títulos comprobatórios da habilitação serão entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com os seguintes dados;

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 01/2017-SMS	
Cargo pretendido:	Número da Inscrição:
Candidato:	
Endereço:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cidade:	nº Bairro	
Estado:	CEP:	Telefones:
E-mail:		

4. DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO PRETENDIDO

4.1 ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do artigo 12, da Constituição Federal.

4.2 ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 68 (sessenta e oito) anos até a data da posse.

4.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.

4.4. não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

4.5 estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.6 possuir escolaridade e capacitação compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.

4.7 não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas situações previstas em lei;

4.8 gozar de boa saúde física e mental;

4.9 não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

4.10 o candidato deverá apresentar na ocasião da convocação, após a classificação final dos candidatos inscritos os documentos originais para comprovação e autenticação, sob pena de desclassificação.

4.11 a irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridade policiais para a devida apuração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A análise dos currículos de que trata o item 3 deste Edital será realizada pela Comissão Coordenadora do PSS - I nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

5.1 ATENDENTE ADMINISTRATIVO

5.1.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Atendente Administrativo

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.

5.1.2 - Das Atribuições do Cargo de Atendente Administrativo

a) Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente e por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

b) Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, relatórios, correspondências, etc, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;
- d) Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informação, contribuindo para o processo de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;
- e) Operar máquinas de reprografia, fax entre outras constantes no ambiente de trabalho;
- f) Executar atividades mais complexas nas áreas de materiais, finanças, faturamento, contabilidade, qualidade, setor de pessoal e administração geral;
- g) Ter responsabilidade técnica específica pela área, por finalização/conferência de cálculos e controle de recursos da Instituição;
- h) Ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento do setor em que estiver desempenhando as suas atividades;
- i) Participar de atividades de Educação Permanente; e,
- j) Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.

5.1.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.1.4 Itens Avaliados para o Cargo de Atendente Administrativo

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.2. AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Agente de Combate às Endemias.

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.

5.2.2 Das Atribuições do Cargo de Agente de Combate às Endemias.

- a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável;
- d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- h) aplicação de inseticida com bomba costal motorizada para bloqueio de casos de dengue, chikungunya e zika vírus;
- i) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- j) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- k) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e
- l) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

5.2.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais

5.2.4 Itens Avaliados para o Cargo de Agente de Combate as Endemias

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.3 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

5.3.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Agente Comunitários de Saúde

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.
- b) o candidato deverá residir na área onde irá atuar, devendo observar a descrição das áreas discriminadas nesse edital.
- c) o candidato que pretende atuar na área rural deve possuir carteira de habilitação Categoria “A”.

5.3.2 As vagas que porventura forem criadas ou abertas em cada área durante o prazo de validade do presente processo seletivo poderão ser preenchidas por candidatos habilitados e constantes do cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação e preenchimentos dos requisitos para a área determinada.

5.3.3 O candidato deverá demonstrar no exercício das atribuições do cargo, as habilidades pessoais, conforme a seguir:

- a) ser hábil no trato com as pessoas;
- b) ter resistência física para realizar caminhadas;
- c) saber andar de bicicleta ou conduzir motocicletas;
- d) transportar material de trabalho com peso de aproximadamente 5 kg;
- e) ter facilidade na comunicação escrita e falada;
- f) ser capaz de coletar, sintetizar e organizar informações;
- g) possuir boa acuidade visual e auditiva;
- h) ser capaz de manusear objetos com os membros superiores.

5.3.4 Descrição das Atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde

5.3.4.1 compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias e de controle de vetores, individuais ou coletivas, abrangendo atividades de execução de programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde, inclusive as desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e sob supervisão do gestor local deste.

5.3.5 São consideradas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, na sua área de atuação:

- a) a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- b) a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) o registro, para controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- d) o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- e) a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- f) a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.
- g) eliminação de criadouros potenciais/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- h) tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- i) registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- j) orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- k) encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

5.3.6 Descrição das Áreas da Abrangência

I - ESF I - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua Pássaro Preto sentido João de Almeida Sampaio, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua João de Almeida Sampaio sentido Rua Pássaro Preto;

Ao leste: Rua Curicaca sentido Rua Pássaro Preto, lado direito até a altura Rua Arapongas, sentido Rua João de Almeida Sampaio, lado direito seguindo pela Rua dos Canários, sentido Rua Pássaro Preto, lado direito, sentido Rua João de Almeida Sampaio.

II - ESF II - Bairro Milani

Área Urbana:

Ao norte: Córrego Capão Redondo sentido Rua Marechal Floriano, lado esquerdo;

Ao sul: Córrego Rosada sentido Rua Marechal Floriano, lado direito;

Ao oeste: Rua Coxim, sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao leste: Rua Marechal Floriano sentido Córrego Capão Redondo, lado direito.

Área Rural:

ESF II - Assentamento Campanário

Ao norte: Fazenda Modelo de Kasper & Cia Ltda., Fazenda Campo Alegre de Armando Dodorico Fazenda Primavera de Alfredo Antônio Gasperin, Fazenda de João Biazim Filho, sentido BR 163, lado esquerdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Sul: Fazenda de Waldemar Grimm, fazenda de Celso Rodrigues Santos, Córrego Capivara, Fazenda de Amadeu Rampazzo, sentido BR 163, lado direito.

Ao Oeste: Fazenda de Amadeu Rampazzo, Fazenda Zilmar do Amaral Catelan sentido Fazenda João Biazim Filho, lado esquerdo.

Ao Leste: BR 163 sentido Fazenda Modelo, lado direito.

III - ESF III - Bairro Amabile Maffissoni

Ao norte: Córrego Capão Redondo, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira sentido Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido córrego Capão Redondo até a Rua das Hortências lado direito, até a Rua Sergipe lado direito, até a Avenida D. Pedro lado direito, até a Avenida São Francisco, lado esquerdo, sentido Córrego Capão Redondo.

IV - ESF IV - Bairro Fênix

Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito;

Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Seriema, lado direito.

V - ESF V - Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

VI - ESF VI - Redondo

Ao norte: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Rua Ceara sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, sentido Avenida São Francisco, lado direito, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado direito, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas lado direito, Rua Alagoas sentido Avenida Castelo Branco, lado direito.

VII - ESF VII - Rural

ESF VII - Distrito do Areado:

Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;

Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESF VII - Fazendas ao redor da sede do município;

ESF VII - Assentamentos Itaqui e Patativas.

VIII - ESF VIII - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua das Perdizes, sentido Viela Guatambu, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo, sentido a Rua Curicaca, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua Curicaca até a altura da Rua Arapongas, lado esquerdo, seguindo pela Rua dos Canários, lado esquerdo até a Rua das Perdizes;

Ao leste: Viela Guatambu, sentido a Rua das Perdizes, lado direito.

IX - ESF IX - Bairro Fênix

Ao norte: Rua dos Pardais, sentido Rua João de Barro, lado direito;

Ao Sul: Rua das Perdizes, lado direito, sentido Viela Guatambu, Viela Guatambu sentido, Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua João de Barro, sentido Rua dos Pardais, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Gaivotas, sentido Rua dos Pardais, lado direito.

X - ESF X - Bairro Primo Maffissoni

Ao norte: Rua Irio Molinari, sentido Avenida São Francisco, lado direito;

Ao Sul: Rua Estudante Elias Borgmann, sentido Avenida Primo Maffissoni;

Ao Oeste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo até a Rua Rondônia, lado esquerdo, Rua Rondônia, lado esquerdo até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado esquerdo até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, Rua Pernambuco sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, sentido Avenida São Francisco lado esquerdo, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado esquerdo, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas, lado esquerdo, Rua Alagoas, sentido Avenida Castelo Branco.

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido Rua Irio Molinari.

5.3.7 Carga Horária dos Agentes Comunitários de Saúde

Carga horária de 40 horas semanais.

5.3.8 Itens Avaliados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
02	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
03	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
04	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
06	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
07	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
08	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
09	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.4. ASSISTENTE SOCIAL

5.4.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Assistente Social

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.4.2 Das Atribuições do Cargo de Assistente Social

- a) prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando métodos e processos básicos de serviço social;
- b) planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativas, recreativas, culturais e assistenciais à saúde.
- c) atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades com grupos e organizações sociais;
- d) atuar em equipe multidisciplinar assumindo funções de liderança e gerência quando solicitado, para o desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde;
- e) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.4.3 Da Jornada de Trabalho do Assistente Social

Carga horária de 30 horas semanais.

5.4.4 Itens Avaliados para o Cargo de Assistente Social

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2.	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3.	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4.	Tempo de serviço público na área nos	02 pontos por ano	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	últimos 05 anos.		
5.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.5 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Auxiliar de Administração

a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.

5.5.2 - Das Atribuições do Cargo de Auxiliar de Administração

- a) Executar tarefas de atendimento ao público;
- b) redigir e digitar correspondências;
- c) auxiliar nos serviços de cadastro, fichário e arquivo, devendo ter conhecimentos básicos de informática, controle de trâmite de processos administrativos e noções de arquivo;
- d) auxiliar nos procedimentos de compras, controle de material e patrimônio;
- e) auxiliar os setores contábil e financeiro em atividades de apoio administrativo;
- f) participar de cursos e capacitações relacionadas às atribuições do cargo;
- g) auxiliar outras tarefas de apoio administrativo voltadas para o cumprimento das finalidades da administração.

5.5.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.5.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar de Administração

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Médio	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos	02 pontos por ano	10

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	últimos 05 anos.		
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.6 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

5.6.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário

- diploma/ declaração de conclusão de curso de nível fundamental.
- diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Consultório Dentário;
- possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.6.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

- realizar, sob orientação e supervisão do cirurgião-dentista responsável, todas as rotinas relacionadas aos processos de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos; esterilização de instrumentais odontológicos;
- auxiliar o profissional durante atendimento do paciente;
- promover organização dos consultórios e controle de materiais e registro de procedimentos realizados.

5.6.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais

5.6.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de	05 pontos	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	curso de Nível Médio		
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5. 7. AUXILIAR EM ENFERMAGEM

5.7.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Auxiliar em Enfermagem

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Auxiliar de Enfermagem;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.7.2 Das Atribuições do Cargo de Auxiliar em Enfermagem

- a) receber e encaminhar pacientes;
- b) verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas e injeções; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar atendimentos e visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes para dentro e fora da unidade de saúde, inclusive outros municípios; promover bloqueio de epidemias;
- c) promover grupos educativos com pacientes;
- d) integrar e participar de reunião de equipes;
- e) atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e da própria;
- f) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, desde que compatíveis com o cargo.

5.7.3 Da Jornada de Trabalho do Auxiliar em Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carga horária de 40 horas semanais.

5.7.4 Itens Avaliados para o Cargo de Auxiliar em Enfermagem

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.8 ENFERMEIRO

5.8.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Enfermeiro

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.8.2 Das Atribuições do Cargo de Enfermeiro

- a) realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- b) realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- c) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- e) contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e
- f) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- g) atuar em equipe multidisciplinar assumindo funções de liderança e gerência quando solicitado, para o desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde.

5.8.3 Da Jornada de Trabalho do Enfermeiro

Carga horária de 40 horas semanais

5.8.4 Itens Avaliados para o Cargo de Enfermeiro

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2.	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3.	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,25 pontos por curso	06
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.9. FISIOTERAPEUTA (04h)

5.9.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Fisioterapeuta

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9.2 Das Atribuições do Cargo de Fisioterapeuta (04h)

- a) atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- b) realizar visitas e atendimentos domiciliares;
- c) atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas;
- d) emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
- e) atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos terapêuticos em Unidades de Saúde; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.9.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 20 horas semanais.

5.9.4 Itens Avaliados para o Cargo de Fisioterapeuta (04h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.10. FISIOTERAPEUTA (08h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Fisioterapeuta (08h)

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.10.2 Das Atribuições do Cargo de Fisioterapeuta (08h)

- a) atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- b) realizar visitas e atendimentos domiciliares;
- c) atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas;
- d) emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
- e) atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos terapêuticos em Unidades de Saúde; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.10.3 Da Jornada de Trabalho

Carga horária de 40 horas semanais.

5.10.4 Itens Avaliados para o Cargo de Fisioterapeuta (08h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	anos.		
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.11 MÉDICO PSF

5.11.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Médico PSF

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.11.2 Das Atribuições do Médico PSF

- a) recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar visitas domiciliares;
- b) realizar atendimento ao acidente do trabalho;
- c) emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários;
- d) articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
- e) estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.11.3 Da Jornada de Trabalho do Médico PSF

Carga horária de 40 horas semanais

5.11.4 Itens Avaliados para o Cargo de Médico PSF

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária	1,5 pontos por	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	curso	
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.12 NUTRICIONISTA

5.12.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Nutricionista

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.12.2 Das Atribuições do Nutricionista

- a) Proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria;
- b) participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- c) colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental;
- d) desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar;
- e) adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- f) calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal;
- g) zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- h) elaborar mapas dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta;
- i) examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas;
- j) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- k) fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- l) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.12.3 Da Jornada de Trabalho do Nutricionista

Carga horária de 40 horas semanais

5.12.4 Itens Avaliados para o Cargo de Nutricionista

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.13 ODONTÓLOGO (04h)

5.13.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Odontólogo

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.13.2 Das Atribuições do Odontólogo (04h)

- a) atender à comunidade realizando tratamento curativo e preventivo.
- b) fornecer os dados sobre os procedimentos de sua competência realizados para registro no sistema de informação (ESUS) e acompanhar o seu lançamento.
- c) propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- d) elaborar, orientar e executar programas e projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;
- e) participar de atividades multidisciplinares coordenadas por outros programas de saúde (gestante, hipertenso, diabético, entre outros.);
- f) realizar ações coletivas de prevenção e educação em saúde bucal em espaços coletivos;
- g) realizar atividades com grupos (bebês, crianças, gestante, adultos e idosos) para educação e prevenção em saúde bucal;

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) indicar a necessidade de materiais odontológicos de consumo ou permanentes;
- i) zelar e conferir periodicamente os materiais e instrumentos odontológicos da ESF tendo em vista o bom funcionamento dos equipamentos, solicitando-os com a devida antecedência;
- j) supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- k) preencher corretamente e em toda sua totalidade o prontuário odontológico dos pacientes.
- l) realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- m) encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos ao serviço especializado (CEO), assegurando seu acompanhamento;
- n) realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- o) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- p) prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- q) emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- r) supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.

5.13.3 Da Jornada de Trabalho do Odontólogo

Carga horária de 20h horas semanais

5.13.4 Itens Avaliados para o Cargo de Odontólogo (04h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.14 ODONTÓLOGO (08h)

5.14.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Odontólogo

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.14.2 Das Atribuições do Odontólogo (08h)

- a) atender à comunidade realizando tratamento curativo e preventivo.
- b) fornecer os dados sobre os procedimentos de sua competência realizados para registro no sistema de informação (ESUS) e acompanhar o seu lançamento.
- c) propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;
- d) elaborar, orientar e executar programas e projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;
- e) participar de atividades multidisciplinares coordenadas por outros programas de saúde (gestante, hipertenso, diabético, entre outros.);
- f) realizar ações coletivas de prevenção e educação em saúde bucal em espaços coletivos;
- g) realizar atividades com grupos (bebês, crianças, gestantes, adultos e idosos) para educação e prevenção em saúde bucal;
- h) indicar a necessidade de materiais odontológicos de consumo ou permanentes;
- i) zelar e conferir periodicamente os materiais e instrumentos odontológicos da ESF tendo em vista o bom funcionamento dos equipamentos, solicitando-os com a devida antecedência;
- j) supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- k) preencher corretamente e em toda sua totalidade o prontuário odontológico dos pacientes.
- l) realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- m) encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos ao serviço especializado (CEO), assegurando seu acompanhamento;
- n) realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- o) realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- p) prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- q) emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- r) supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.

5.14.3 Da Jornada de Trabalho do Odontólogo

Carga horária de 40 horas semanais

5.14.4 Itens Avaliados para o Cargo de Odontólogo (08h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,25 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.15 PSICÓLOGO (04h)

5.15.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Psicólogo.

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.15.2 Das Atribuições do Psicólogo (04h)

- a) atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem o usuário a participação popular, tomando-se como referência para compreensão a elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário;
- b) gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar ou operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária;
- c) articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e a população em geral, a rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes;
- d) coordenar grupos com a população atendida, operativos e sócio-terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.15.3 Da Jornada de Trabalho do Psicólogo

Carga horária de 20 horas semanais.

5.15.4 Itens Avaliados para o Cargo de Psicólogo (04h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

5.16 PSICÓLOGO (08h)

5.16.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios do Cargo de Psicólogo.

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível superior na área.
- b) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

5.16.2 Das Atribuições do Psicólogo (08h)

- a) atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem o usuário a participação popular, tomando-se como referência para compreensão a elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário;
- b) gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar ou operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária;
- c) articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e a população em geral, a rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) coordenar grupos com a população atendida, operativos e sócio-terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

5.16.3 Da Jornada de Trabalho do Psicólogo

Carga horária de 40 horas semanais.

5.16.4 Itens Avaliados para o Cargo de Psicólogo (08h)

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área	10 pontos	10
2	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, na área.	06 pontos	06
3	Pós Graduação, <i>lato sensu</i> , com duração mínima de 360 horas, em qualquer área.	04 pontos	04
4	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
5	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
6	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
7	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso.	10
8	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso.	06
9	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso.	05
10	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso.	03
11	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso.	01

5.17 TÉCNICO EM ENFERMAGEM

5.17.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico em Enfermagem

- diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio.
- diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem;
- possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.17.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico em Enfermagem

- a) receber e encaminhar pacientes;
- b) verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas e injeções; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar atendimentos e visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes para dentro e fora da unidade de saúde, inclusive outros municípios; promover bloqueio de epidemias;
- c) promover grupos educativos com pacientes;
- d) integrar e participar de reunião de equipes;
- e) atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e da própria;
- f) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, desde que compatíveis com o cargo.

5.17.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico em Enfermagem

Carga horária de 40 horas semanais.

5.17.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico em Enfermagem

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ponto por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	1,25

5.18 TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

5.18.1 Dos requisitos classificatórios e eliminatórios para o Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

- a) diploma/ declaração de conclusão de curso de nível médio;
- b) diploma/ declaração/ certificado de conclusão de curso de Técnico de Imobilização Ortopédica;
- c) possuir comprovante de registro no respectivo conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.18.2 Das Atribuições do Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

- a) Confeccionar e retirar aparelhos gessados e talas gessadas (goteiras e calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro);
- b) realizar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos);
- c) preparar e executar trações cutâneas; colaborar com o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual;
- d) preparar a sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações;
- e) executar outras tarefas relacionadas à formação do técnico em imobilização de gesso voltadas para o cumprimento das finalidades da Unidade de Saúde.

5.18.3 Da Jornada de Trabalho do Técnico de Imobilização Ortopédica

Carga horária de 20 horas semanais.

5.18.4 Itens Avaliados para o Cargo de Técnico de Imobilização Ortopédica

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.	Diploma/ declaração de conclusão de curso de Nível Superior	05 pontos	05
2.	Tempo de serviço público na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
3.	Tempo de serviço em empresa privada na área nos últimos 05 anos.	02 pontos por ano	10
4.	Tempo de serviço público em qualquer área nos últimos 05 anos.	01 ponto por ano	05
5.	Capacitações na área da saúde. Carga horária acima de 120 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	02 pontos por curso	10
6.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 80 horas à 119 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1,5 pontos por curso	06
7.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 60 horas à 79 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	1 pontos por curso	05
8.	Capacitações na área da saúde. Carga horária 40 horas à 59 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,5 pontos por curso	03
9.	Capacitações na área da saúde. Carga horária de 08 horas à 39 horas nos últimos 05 (cinco) anos.	0,25 pontos por curso	01

6. DA ENTREVISTA PESSOAL

6.1. Serão convocados para a entrevista pessoal os 10 (dez) primeiros candidatos classificados na fase da análise curricular.

6.1.1. Se houver necessidade de nova convocação de candidatos para análise curricular além da primeira fase de aprovados serão convocados os 5 (cinco) melhores colocados subsequentes.

6.1.2. A entrevista pessoal terá caráter classificatório.

6.2. A entrevista pessoal será realizada no dia, hora e local a ser divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sul/ASSOMASUL, e disponibilizado nos endereços eletrônicos, www.saogabriel.ms.gov.br e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

6.3. Na entrevista serão analisados os seguintes critérios:

- a) conhecimento sobre legislação específica do Sistema Único de Saúde;
- b) conhecimento sobre a Rede de Atenção a Saúde: serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
- d) aptidão para trabalhar no cargo pretendido;
- e) motivação para a função;
- f) capacidade de reconhecer suas próprias limitações e buscar a colaboração de terceiros;
- h) facilidade de aceitação do novo (informações, orientações, mudanças de rotina, etc.).

6.4 - O candidato que não comparecer na Entrevista Pessoal na data, horário e local divulgados estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.4.1 - Os candidatos selecionados para a Entrevista Pessoal e que não forem convocados para contratação imediata integrarão um cadastro reserva, para futura contratação, caso haja necessidade de nova contratação.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- a) candidato com idade mais elevada, nos termos da Lei Federal nº 10.471/03;
- b) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público no respectivo cargo o qual se inscreveu;
- c) candidato que obtiver maior pontuação no item Tempo de Serviço Público em qualquer área;

7.1.1 O tempo de trabalho a que se refere à tabela acima será comprovado mediante apresentação de certidão original ou cópia, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do dirigente do órgão ou empresa, ou pelo setor de recursos humanos do órgão ou empresa, devendo constar o período com dia, mês e ano do serviço prestado, ou cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho atualizada, com a página de identificação do candidato e página dos contratos de trabalho.

7.1.2 Não serão computados períodos de trabalhos exercidos simultaneamente.

7.2 O resultado em ordem classificatória dos candidatos, será divulgado no dia **21 de fevereiro de 2017**, em Edital específico, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste (www.saogabriel.ms.gov.br).

7.3 Os candidatos poderão apresentar recurso quanto à pontuação obtida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da divulgação do resultado preliminar.

7.4 Após a divulgação do edital de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para contratação pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

7.5 O candidato não poderá ter vínculo empregatício com outro órgão da administração pública municipal direta, indireta, autarquia ou fundação de natureza pública.

7.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS ORIGINAIS E DA CONTRATAÇÃO

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 A Prefeitura Municipal, convocará o candidato para apresentação de documentos, de acordo com a necessidade.

8.2 No momento em que o candidato for convocado para assumir o cargo em regime temporário deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade RG;
- b) CPF (regularizado);
- c) título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- d) comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição;
- e) CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- f) PIS/PASEP;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) certidão de nascimento do(s) filho(s);
- i) cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- j) declaração da escola, para provar que esta matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
- k) comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- l) 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- m) certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- n) comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- o) comprovante do tipo sanguíneo;
- p) registro no órgão de classe;
- q) comprovante de capacitação, se for o caso;
- r) número de conta bancária no banco contratado (cópia cartão);
- s) exame admissional;
- t) telefone para contato;
- u) e-mail;
- v) documentos comprobatórios das informações curriculares apresentadas na inscrição no PSS - I.

8.3 Será desclassificado o candidato que:

- a) não apresente os documentos originais;
- b) não possua os requisitos para a contratação;
- c) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo;

8.4 Na ocorrência das hipóteses do **item 9.3**, a vaga aberta é destinada ao próximo candidato conforme a ordem de classificação final.

8.5 Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório.

8.6 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

8.7 Para contratação é respeitada a Acumulação Legal de Cargos. A compatibilidade de horário da vaga ofertada com outra atividade que o candidato possa exercer é de inteira responsabilidade do próprio candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8 O Contrato de Trabalho é único, estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 908/2013, em regime para uma carga horária semanal de acordo com o cargo ofertado.

8.9 Por tratar-se de banco de habilitados, quando do surgimento de nova vaga, ela será disponibilizada ao candidato habilitado disponível que detiver a melhor classificação dentre todos. Retornando a chamada ao início para cada nova vaga surgida.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato cadastrado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito ao contrato, sendo chamado o próximo da lista.

9.2 Comprovada a qualquer tempo a ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado I ou será feita rescisão e a ocorrência comunicada ao Ministério Público Estadual.

9.3 O candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado I se constatado que o mesmo não possui formação mínima exigida para o cargo pretendido.

9.4 Após a divulgação da Lista de Cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, o candidato deve aguardar a convocação a ser divulgada.

9.5 O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:

I. Nos últimos dois anos:

a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;

b) Rescisão Contratual, após Sindicância;

II. Nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Condenação criminal transitada em julgado.

9.6 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

9.7 Os recursos do resultado final do Processo Seletivo Simplificado I deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 O Processo Seletivo Simplificado I, disciplinado por este Edital, tem validade de 12 meses, contados da data da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.10 O candidato poderá impugnar o presente Edital no prazo de 48 horas após sua publicação para sanar eventuais dúvidas ou omissões, sob pena de preclusão do ato e aceitação dos termos apresentados.

São Gabriel do Oeste-MS, 08 de fevereiro de 2017.

MICHELE ALVES PAUPERIO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto “P” 023/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Formulário de Inscrição
Ficha de Inscrição Nº _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NÚMERO: 001/2017-SMS

Cargo pretendido: _____
Candidato: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ nº _____ Bairro _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefones: _____
E-mail: _____
Data de Nascimento: ___/___/_____ Sexo: _____ CPF: _____

Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato ou responsável pela inscrição por extenso

-----Recortar Aqui-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE CURRÍCULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - I – Edital n.º 01/2017/SMS

NOME: _____

Ficha de Inscrição Nº _____

CARGO: _____

Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 2017.

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS

CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-2111

saude@saogabriel.ms.gov.br

www.saogabriel.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do Servidor Responsável : _____

Assinatura do Servidor Responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO

01 – NOME (sem abreviaturas) _____
02 – ENDEREÇO: _____
03 – CEP _____ 04 – TELEFONE: _____ 05 – CELULAR _____
06 – E-MAIL: _____
07 – DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ 08 – ESTADO CIVIL: _____
09 – SEXO: M () F () 10 – NATURALIDADE: _____
11 – FILIAÇÃO PAI: _____ MÃE: _____
12 – IDENTIDADE: _____ 13 – ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
14 – CPF: _____
15 – TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
16 – PROFISSÃO: _____

II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA (Nome do Curso, Instituição e ano de conclusão):

IV – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO:

V – CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Especificar local, duração e resumo das atividades desenvolvidas na área de atuação pretendida dos **últimos 05 (cinco) anos**.

INSTITUIÇÕES ONDE TRABALHOU: _____

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS e respectivos períodos:

V – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS, (nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária):

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS SERÃO APRESENTADOS NA HORA DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

São Gabriel do Oeste, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA DO CANDIDATO